PROJETO DE LEI Nº 020/2023 DE 10 DE ABRIL 2023 DE AUTORIA DO VER. PEDRO FERREIRA DA S, FILHO-PMB

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE ÓCULOS E APARELHOS AUDITIVOS DENOMINADO: "PROGRAMA MUNICIPAL VER, OUVIR E APRENDER-PROVER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 10/04 **2023**

ENCAMINHADO À 10/04 **/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

10/04 **/ 2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS**

10/04 **/2023 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER**

LIDO EM:____/____**2024**

ENCAMINHADO À ____/____**/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

___/___**/ 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS**

___/___**/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER**

LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2023 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 040, Liv. 025, Fls 098. Em 10/04/2023. Às 16h08min. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. 020/2023**

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (**Pedro Filho**) – PSD.

PROJETO DE LEI N.º 020/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Municipal de doação de óculos e aparelhos auditivos denominado: "Programa Municipal Ver, Ouvir e Aprender-PROVER", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Ver, Ouvir e Aprender - PROVER, de cunho Assistencial a Estudantes com necessidades visuais e auditivas, objetivando a doação de óculos e aparelhos auditivos aos alunos hipossuficientes matriculados nas Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal de Barra do Garças-MT, devendo atender aos seguintes requisitos:

§1º. Apresentem Cartão do SUS e comprovante de residência no Município;

§2º. Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública Municipal de Ensino;

§3º. Tenham diagnóstico de doença ocular e/ou auditiva, ou ambas, realizado na Rede de Hospitais, Centros, Unidades e Postos de Saúde da Rede Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal e/ou em locais conveniados;

§4º. Disponham de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e/ou entidades assistenciais para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 3º. O órgão do Poder Público responsável pela aplicação da presente Lei, deverá:

§1º. Estabelecer o processo de fiscalização, diagnóstico, entrega, acompanhamento e manutenção dos óculos e aparelhos auditivos doados, garantindo que os dispositivos permaneçam funcionais e atendam às necessidades dos beneficiários.

§2º. Implementar mecanismos de transparência, como a publicação de relatórios periódicos sobre o andamento do programa e a lista de beneficiários, assegurando o fiel e estrito cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que couber.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de abril de 2023.

Pedro Filho - Vereador – PSD
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva e justifica-se a apresentação da presente matéria, pela necessidade de abordar algumas das causas que dificultam a aprendizagem dos nossos estudantes, especialmente aqueles que sofrem de problemas visuais e auditivos. Tais condições frequentemente limitam a capacidade de aprender, sendo particularmente prevalentes entre alunos da Rede Pública, que, em boa parte, são oriundos de famílias de baixa renda e não têm acesso oportuno à correção desses problemas.

Além disso, a evasão escolar é um problema significativo nas Unidades Educacionais. Muitas vezes, essa evasão está associada a problemas de saúde não diagnosticados ou não tratados, como dificuldades visuais e auditivas. A falta de interesse pelo conteúdo escolar e pela instituição de ensino pode ser, em alguns casos, consequência direta dessas condições de saúde, resultando em um número elevado de faltas e contribuindo para a evasão escolar.

Portanto, a presente Lei visa proporcionar aos estudantes carentes, através do Poder Público Municipal, a doação de óculos e/ou aparelhos auditivos. Esta iniciativa busca recuperar e manter a capacidade de aprendizado desses alunos, promovendo assim uma educação mais inclusiva e eficiente.

Preocupou-se também o subscritor da matéria, conforme demonstrado abaixo, em garantir na peça orçamentária própria, recursos para viabilizar a implementação do presente programa, inclusive para consultas oftalmológicas e otorrinolaringológicas.

IMPLEMENTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Os recursos foram garantidos por meio da *Emenda Modificativa nº. 048/2023*, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme dotação demonstrada abaixo, permitindo inclusive ao gestor a possibilidade de suplementá-la, se necessário.

Tabela 01 – Dotação Orçamentária (Consulta Oftalmológica)

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	122	Administração Geral	
Programa	0106	Gestão Administrativa do SUS	
Ação	2049	Manut. Atividade Saúde - Consulta Oftalmológica para Estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, cujos pais sejam hipossuficientes	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte	1.500.1002000	Recursos não vinculados de impostos	
Unidade Beneficiária		Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação Atual	R$ 1.950.000,00	Código reduzido	181
Dotação do Programa	**R$ 16.000,00**	Dotação Restante	R$ 1.934.000,00

Tabela 02 – Dotação Orçamentária (Consulta Otorrinolaringológica)

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	122	Administração Geral	
Programa	0106	Gestão Administrativa do SUS	
Ação	2049	Outros Serviços de Terceiros - Consulta Otorrinolaringológica para Estud. Matr. na Rede Mun. de Ensino, cujos pais sejam hipossuficientes	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte	1.500.1002000	Recursos não vinculados de impostos	
Unidade Beneficiária		Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação Atual	R$ 1.934.000,00	Código reduzido	181
Dotação do Programa	**R$ 16.000,00**	Dotação Restante	R$ 1.918.000,00

Tabela 03 – Dotação Orçamentária (Doação de Óculos)

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	122	Administração Geral	
Programa	0106	Gestão Administrativa do SUS	
Ação	2049	Outros Serviços de Terceiros - Doação de Óculos à Estudantes matriculados na Rede Mun. de Ensino, cujos pais sejam hipossuficientes	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte	1.500.1002000	Recursos não vinculados de impostos	
Unidade Beneficiária		Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação Atual	R$ 1.918.000,00	Código reduzido	181
Dotação do Programa	**R$ 60.000,00**	Dotação Restante	R$ 1.858.000,00

Tabela 04 – Dotação Orçamentária (Doação de Aparelhos Auditivos)

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	122	Administração Geral	
Programa	0106	Gestão Administrativa do SUS	
Ação	2049	Doação de Aparelhos Auditivos à Estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, cujos pais sejam hipossuficientes	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte	1.500.1002000	Recursos não vinculados de impostos	
Unidade Beneficiária		Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação Atual	R$ 1.858.000,00	Código reduzido	181
Dotação do Programa	**R$ 160.000,00**	Dotação Restante	R$ 1.698.000,00

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme preceitos da legislação atual, apresentamos os cálculos que demonstram o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente da criação ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, conforme determina o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Dessa forma, em atendimento ao artigo referenciado, entendemos que ao sancionar a peça orçamentária em vigor, com a emenda posta pelo subscritor, anuiu o ordenador das despesas a possibilidade de implementação do presente programa. Assim, abaixo demonstraremos a fundamentação para que a presente matéria seja apreciada e, considerando as informações constantes em seu bojo, esperamos acolhimento.

Dados e Premissas de Cálculo

Considerando que o município tem investido recursos vultuosos na saúde de seus concidadãos, garantindo à população o sentimento de pertencimento, de acolhimento, de comprometimento da administração com seu povo, assim, ao assegurar a aplicabilidade dos recursos reservados pelo subscritor no Orçamento Municipal, para garantir prioritariamente o custeio do Programa Ver, Ouvir e Aprender (PROVER), cremos que o mesmo será acolhido pelos Parlamentares e imediatamente implementado pelo Governo Municipal. Este programa assegura a doação de óculos e aparelhos auditivos aos estudantes carentes, bem como recursos para consultas oftalmológicas e otorrinolaringológicas.

Dessa forma, fica evidenciado que, em função do baixo impacto no orçamento municipal, os valores destinados à efetivação do Projeto garantirão a operacionalização contínua e eficiente do programa, incluindo a logística de entrega e os materiais necessários. Além disso, assegurarão os recursos para as despesas com a implementação do **Projeto de Lei n° 020/2023**. Para melhor compreensão, segue abaixo uma simulação dos impactos financeiros para o exercício atual e os dois exercícios seguintes.

Impacto Orçamentário-Financeiro

Para cálculo dos impactos trazidos com a adoção do **Projeto de Lei nº 020/2023**, deve-se considerar que já foi prevista sua implementação e os recursos garantidos no orçamento para o exercício em vigência, previsão esta incluída pela *Emenda Modificativa n° 048 de 14 de dezembro de 2023*, aprovada por unanimidade pelos Vereadores Barra-garcenses, sancionada pelo Prefeito Municipal e, portanto, incluída na LOA de execução em 2024.

Considerando que o percentual médio de crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, foi conforme demonstrado na *Tabela 05*, abaixo, assim, de posse do valor médio de crescimento da RCL, dos últimos três anos, podemos facilmente projetar o seu crescimento para os exercícios seguintes.

Tabela 05 – % médio real de crescimento da RCL nos anos de 2021, 2022 e 2023

Ano	Receita Corrente Líquida - RCL Apurada (R$)	Fonte	Crescimento Real Apurado (%)
2020	221.922.340,01	TCE/MT	-
2021	261.433.368,38	TCE/MT	**17,80**
2022	296.089.038,75	TCE/MT	**13,26**
2023	315.169.615,98	PMBG/MT	**6,44**
% médio de Crescimento real da RCL			**12,50**
% de Crescimento considerado para a RCL (±65% de 12,5%)			**8,00**

Com base no percentual médio real de crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) no triênio anterior à implementação do presente Programa, que foi de 12,50%, projetar o crescimento orçamentário para os próximos exercícios torna-se mais simples. No entanto, para fins de projeção, adotamos um crescimento estimado mais conservador, na ordem de **8%** ao ano.

Antes disso, porém, é prudente basear nossas projeções nas estimativas inflacionárias do Banco Central do Brasil para os exercícios de 2025 e 2026, que são de 3,77% e 3,60%, respectivamente (conforme a imagem abaixo). Dessa forma, corrigiremos o valor da despesa com o Programa – **R$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais) – para esses períodos, conforme demonstrado na *Tabela 06*, abaixo.

Imagem – Projeção Inflacionária para 2024, 2025 e 2026



Tabela 06 – Valor das despesas estimadas corrigidas pela inflação ano a ano

Ano	Valor da Despesa Estimada (R$)	Correção Inflacionária (%)	Valor da Despesa Corrigida (R$)
2024	252.000,00	-	252.000,00
2025	252.000,00	3,77	**261.500,40**
2026	261.500,40	3,60	**270.914,41**

Considerando que as peças orçamentárias do ano em curso estão em execução; que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em trâmite, traz a projeção da RCL para 2025; que o crescimento médio real apurado da RCL na *Tabela 05*, acima, permite projetar a RCL de 2026; abaixo nos resta demonstrar as projeções do impacto da despesa com o Programa na RCL para os anos de 2024, 2025 e 2026, conforme tabela abaixo:

Tabela 07 – Impactos estimados da Despesa do Programa, na RCL em 2024, 2025 e 2026

Ano	Receita Corrente Líquida Estimada (R$)	Valor da Despesa Estimada (R$)	Impacto da Despesa sobre a RCL (%)
2024	355.209.260,00	252.000,00	0,0709441
2025*	382.987.373,09	261.500,40	0,0682791
2026	413.626.362,94	270.572,40	0,0654974
% Médio de Impacto da Despesa na RCL			**0,0682402**

* Considera em 2024 a receita corrente liquida, a prevista na Lei Orçamentaria Anual em execução.
* Considera em 2025 a receita corrente liquida, a prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias em trâmite.

Conforme consta da tabela acima, o impacto da despesa na Receita Corrente Líquida do Município, para o período demonstrado, será de pequena monta, representando aproximadamente **0,07%** em cada ano. Fato é que grande mesmo será o resultado social a se alcançar, onde diretamente beneficiará munícipes Barra-garcenses com a doação de óculos e aparelhos auditivos, assim como com exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos.

Despesas Totais Previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Tabela 08 – Impacto percentual da despesa, na Despesa Orçamentária do Município.

Ano	Despesa Orçamentária Estimada (R$)	Despesa Estimada com o Programa (R$)	Aumento de Despesa (%)
2024	343.209.260,00	252.000,00	0,0734246
2025	369.091.085,70*	261.500,40	0,0708498
2026	413.382.015,98	270.572,40	0,0655361
% Médio de Impacto da Despesa nas Despesas Orçamentárias			**0,0699368**

* Considera em 2024 as despesas orçamentárias prevista na Lei Orçamentaria Anual em execução.
* Considera em 2025 as despesas orçamentárias prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias em trâmite.

A inclusão da despesa de custeio do programa contido no **Projeto de Lei n° 020/2023**, em análise, acarretará um incremento de despesa estimado da ordem de **0,07%**, no ano da execução e no biênio seguinte. Ressaltamos que o objeto pleiteado é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme *Emenda Modificativa n° 048/2023*.

Como parlamentar e representante de todos os munícipes de Barra-garcenses, inclusive daqueles que enfrentam problemas de saúde relacionados à visão e/ou audição,

submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei. Apelo aos meus nobres pares pela aprovação desta proposta, pois, ao ser acolhida e sancionada pelo Executivo, contribuiremos significativamente para a melhoria da qualidade de vida e da educação dos munícipes beneficiados.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de abril de 2023.

Pedro Filho - Vereador - PSD
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação